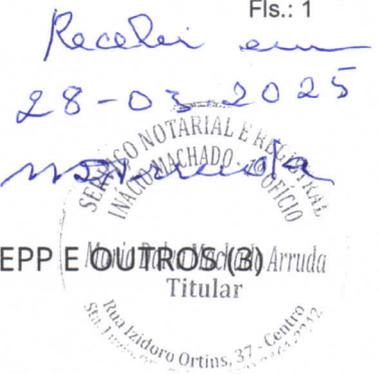




TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE  
0000104-09.2016.5.13.0013  
: IZAIR SALES DE ALCANTARA E OUTROS (13)  
: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP E OUTROS (B)

Fls.: 1



## MANDADO DE PENHORA DE BEM IMÓVEL

CARLOS CLOCIO LUCAS FARIAS

LOTEAMENTO ALDEBARAN, S/N, Um terreno localizado à Rua Projetada, no Loteamento Aldebaran, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 02057004000010000, Zona Rural, SANTA LUZIA/PB - CEP: 58600-000

DE ORDEM do(a) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) CENTRAL REGIONAL DE EFETIVIDADE, em virtude da Lei, etc, e nos termos do Provimento TRT SCR 01/2009,

MANDA ao Senhor(a) Oficial de Justiça que se dirija ao endereço acima indicado, e ali, proceda à PENHORA DO BEM IMÓVEL abaixo descrito, para garantia de parte da execução no valor de R\$ 30.000,00, conforme definido na sentença de Id 0689cbb, devida nos termos do despacho constante dos autos (Id 6b60784).

**IMÓVEL:** matrícula 8472, terreno localizado na Rua Projetada, no Loteamento Aldebaran, inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal nº 02057004000010000 : <https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/25031115285486600000027276993?instancia=1>

Deverá o Senhor Oficial de Justiça, quando do cumprimento da presente ordem, proceder ao registro fotográfico do bem e fazer minuciosa descrição, inclusive de eventual benfeitoria/construção não averbada na certidão de registro de imóveis.

Deverá, ainda, o Oficial de Justiça lavrar o auto de penhora em editores eletrônicos de texto e anexar o arquivo gerado no Pje, podendo lavrar o auto de forma manuscrita, quando as circunstâncias assim o exigirem, para posterior digitalização do conteúdo de forma eletrônica e juntada nos autos do processo, acompanhado do documento manuscrito se grafado pela parte atestando a ciência do ato judicial.



Recebi em 28-03 -  
2025

## AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo nº 0000104-09.2016.5.13.0013



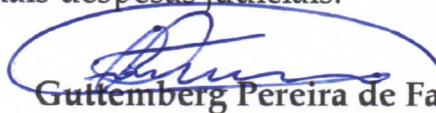
No dia 26 de março de 2025, eu, **Guttemberg Pereira de Farias**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, mat. nº 201.264.199, lotado e com exercício na 11ª Vara do Trabalho de Patos, Paraíba, compareci, e, em cumprimento ao mandado de penhora de Id supra, extraído dos autos da execução trabalhista promovida **IZAIR SALES DE ALCÂNTARA E OUTROS (13)** contra **LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP E OUTROS (3)** para cobrança da dívida de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), procedi à PENHORA do bem descrito a seguir:

UM TERRENO, próprio para construção, situado no Loteamento Aldebaran, perímetro urbano da cidade de Santa Luzia, Paraíba, Lote 17, Quadra 06, medindo 10,00m de frente e de fundos por 25m de ambos os lados, perfazendo uma área de 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se na frente com a rua Projetada 03; do lado direito com o Lote 16; do lado esquerdo com o Lote 18; e nos fundos com o Lote 09; com Matrícula no RI nº 8472, Livro 2, de 30/01/2024, inscrito no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 02057004000010000.

O imóvel está localizado em uma área urbana de singelo valor comercial, via de acesso sem pavimentação; pouca infraestrutura urbana; deficiência no atendimento por vários serviços públicos como pavimentação de vias, abastecimento de água e coleta de resíduos sólidos, rede elétrica/iluminação. Foram observadas deficiências relativas à presença de escolas, hospitais/postos de saúde, supermercados, agências bancárias, etc. A região não é atendida pelo sistema de transporte público.

Pelos dados citados acima, e ainda tomando por base o valor obtido em pesquisas realizadas junto ao mercado imobiliário local, chegou-se ao valor total da avaliação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora, custas e demais despesas judiciais.

  
**Guttemberg Pereira de Farias**  
Oficial de justiça Avaliador Federal

